

LEI MUNICIPAL Nº 4518, DE 06/06/2018
PROJETO DE LEI Nº 4868, DE 04/06/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Cultural de São Sebastião do Paraíso, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de São Sebastião do Paraíso, também reconhecido pela sigla CMPC – SSP, órgão colegiado paritário vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, objetiva institucionalizar a relação com a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 3º - O CMPC – SSP terá sede na Casa da Cultura “Antônio Carlos Pinheiro Alcântara”, em uma de suas unidades ou em um local a ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura possibilitará todas as condições administrativas de pessoal e equipamentos para o pleno funcionamento do CMPC – SSP.

Art. 4º - O CMPC – SSP manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município para que se reconheça sua validade.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Paraíso:

- I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

- VII - aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município; (10% da verba destinada à cultura)
- VIII - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Artes e Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IX – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- X - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XI - propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- XII - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XIII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVI - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVII - Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso
- XVIII – Administrar todo o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura, bem como gerir bens doados.
- XIX Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- XX. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- XXI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- XXII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- XXIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

XXIV. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XXV. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XXVI. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XXVII. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XXVIII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XXX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XXXI. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura.

XXXII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXXIII. Participar na proposição e elaboração de leis referentes à cultura, bem como quando houver, processo seletivo para aquisição de bônus cultural.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural é uma instância de representação da sociedade civil, por meio dos representantes eleitos, nos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, e de membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes:

I – representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura:

a) 01 (um) representante da área do Teatro.

b) 01 (um) representante da área da Dança.

c) 01 (um) representante da área da Música.

- d) 01 (um) representante da área de Artesanato, Artes plásticas e Design.
- e) 01 (um) representante da área de Literatura.
- f) 01 (um) representante da área das Artes e Cultura Popular.
- g) 01 (um) representante da área dos Movimentos Sociais de Identidades Étnicas, Sexuais e Etárias.
- h) 01 (um) representante da área de Produção Cultural e Audiovisual.

II – representantes do Poder Público

- a) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeitura Municipal.
- b) 01 (um) representante do Gabinete da Vice-Prefeitura Municipal.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.
- f) 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- g) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º Os representantes da sociedade civil das áreas das artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º São elegíveis a membros do Conselho os candidatos da sociedade civil que atendam os requisitos:

I - ter 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;

II – ter atuação nas áreas de artes e culturas;

III – ser consumidor de cultura.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, será de 02 (dois) anos, sendo admita uma única recondução por igual e sucessivo período.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 5º Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município São Sebastião de Paraíso.

§ 6º O Conselheiro Titular que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 7º Caso o representante titular do órgão do Poder Público seja exonerado, demitido, licenciado ou remanejado, ele será automaticamente substituído pelo suplente.

§ 8º Em caso de vacância de representante titular do Poder Público e da sociedade civil, será empossado seu suplente e comunicado ao seu setorial de origem para indicação ou eleição de novo suplente.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Deliberativa;

II – Diretoria Executiva composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

III - Câmaras Setoriais composta por:

a) Câmara Setorial de Teatro

b) Câmara Setorial de Dança

c) Câmara Setorial de Música

d) Câmara Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Design

e) Câmara Setorial da Literatura

f) Câmara Setorial das Artes e Cultura Popular

g) Câmara Setorial dos Movimentos Sociais de Identidades Étnicas, Sexuais e Etárias.

h) Câmara Setorial de Produção Cultural

i) Câmara Setorial de Audiovisual

IV – Comissões de trabalho.

Art. 9º - A plenária deliberativa é o órgão máximo, soberano e deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando conforme o quórum previsto nesta lei.

Art. 10º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela plenária deliberativa por meio de escrutínio público, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 11º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos sendo admitida única recondução.

Art. 12º - O Conselho se reunirá oficialmente com a presença de maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 9 (nove) membros.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão por quórum da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será obrigatoriamente 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14º - As Câmaras Setoriais e as Comissões de Trabalho são órgãos de apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15º - Os representantes da sociedade civil de artes, culturas e consumidores de cultura serão constituídos por meio de uma assembleia eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único. O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e no edital do CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário de assembleia de eleição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16º - As atribuições e o funcionamento do CMPC serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de São Sebastião do Paraíso.

Art. 17º - O CMPC fará realizar, uma vez por ano, em data a ser deliberada, plenária pública aberta a não integrantes da instância.

Art. 18º - Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros que se trata o art. 7º desta lei, que deslocarem-se a serviço do município de São Sebastião do Paraíso, bem como qualquer outra despesa do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 19º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades, salvo a ajuda de custo prevista no artigo anterior.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a designação do conselheiro que receberá ajuda de custo nos termos desta Lei e em observância à legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º O CMPC fornecerá declarações de participação em reuniões ordinária e extraordinária, bem como das atividades do CMPC – SSP a pedidos.

Art. 20º - Após aprovação e publicação desta lei, será realizado o processo de composição do Conselho, a partir das indicações e eleição dos seus membros.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data oficial da posse dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, redigirá o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, elaborar o edital de eleição dos representantes da sociedade civil e da Diretoria Executiva do primeiro conselho, baseado nesta lei.

Art. 22º - As despesas recorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad reverendum do Conselho.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de junho de 2018.

AUTORES: VER.PRES.MARCELO DE MORAIS/VER.VICE-PRES. VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE